



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 430, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008.

Acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso I do artigo 11 e o inciso VIII do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11.....
.....

i) Coordenadoria de Contratos e Convênios.
.....

Art. 16. Aos órgãos da Governadoria compete:
.....

VIII – Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria:
.....

2. Compete à Coordenadoria de Contratos e Convênios:

2.1. subsidiar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e seus respectivos termos aditivos, tanto provenientes de recursos do Tesouro Estadual quanto Federal, da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia;

2.2. manter controle específico sobre os contratos e convênios, observando os prazos de vigências, execução e das prestações de contas;

2.3. manter rigoroso controle sobre os contratos e convênios, verificando os que se encontram em aberto para notificação do responsável, conferir, analisar preliminarmente as prestações de contas para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

2.4. manter sob controle diário, as publicações no Diário Oficial do Estado, dos contratos e convênios e seus respectivos aditivos;

2.5. acompanhar os procedimentos a serem adotados na celebração de convênios de natureza financeira pelos órgãos e entidades do Governo do Estado, bem como sua regularidade e execução, e demais atribuições correlatas;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2.6. manter os setores competentes de execução e análise informando quanto à situação de regularidade das entidades conveniadas; e

2.7. desenvolver relatório mensal dos contratos, convênios concedidos e seus respectivos aditivos em que configurem como parte a Administração Direta e Indireta do Estado.”

Art. 2º. Ficam criados na estrutura administrativa da Coordenadoria de Contratos e Convênios, os Cargos de Direção Superior constantes do Anexo único a esta Lei Complementar, os quais passarão a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria – CGAG.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Assinatura manuscrita em tinta azul do Governador Ivo Narciso Cassol.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Coordenador de Contratos e Convênios	01	CDS-18
Secretária	01	CDS-10
Chefe de Núcleo de Contratos	05	CDS-12
Chefe de Núcleo de Convênios	05	CDS-12
Cotador	01	CDS-14
TOTAL	13	-